



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

LEI Nº 6.579

De 16 de janeiro de 2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURINHOS EM 17/01/2020 Edição n.º 1367 Conferida por <u>RICARDO</u> <u>Almeida Rando</u>
--

Cria o “Fórum Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente” e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa da Vereadora Raquel Borges Spada:

Art. 1º. Fica criado o “Fórum Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente”, que será realizado em todo mês de outubro.

Parágrafo único. O fórum será realizado em parceria com organizações sociais, voluntários, representantes de órgãos de proteção à infância e juventude, com o intuito de conscientizar a população ourinhense sobre a proteção integral que deve ser conferida à criança e ao adolescente, divulgando seus direitos e estimulando o respeito e o cuidado especial que deve ser dispensado a eles.

Art. 2º. O “Fórum Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente” consistirá em palestras e exposições sobre o tema, contando com a participação de toda a sociedade, evidenciando o seu caráter democrático.

Parágrafo único. Dentre os temas a serem abordados, deverão ser observados os seguintes:

- I – exploração do trabalho da criança e do adolescente;
- II – prostituição e abuso sexual de menores;
- III – acesso a materiais de cunho pornográfico por crianças e adolescentes;
- IV – saúde e educação do menor;
- V – combate à violência de crianças e adolescentes;



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

- VI – a importância da família na formação social das crianças e adolescentes;
- VII – combate ao uso de drogas e ao tráfico durante a infância e adolescência;
- VIII – perigos da exposição de crianças e adolescentes na internet;
- IX – incentivo à alimentação saudável e à prática de esportes como formas de combate à obesidade;
- X – combate ao suicídio e à depressão.

Art. 3º. As palestras, debates e discussões terão como objetivo divulgar os problemas sociais que envolvem as crianças e adolescentes desse Município, especialmente as que vivem em condição de vulnerabilidade, a fim de serem fixadas possíveis medidas que devam ser tomadas para solucioná-los.

Parágrafo único. As conclusões resultantes do “Fórum Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente” serão encaminhadas para as autoridades e entidades que atuam na defesa da criança e do adolescente para a elaboração de um Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando metas, ações e políticas públicas a serem desenvolvidas no Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 16 de janeiro de 2020.


ALEXANDRE FLORENCIO DIAS
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA
DATA SUPRA.


CLORIVALDO PAES PASCHOALINO
- Secretário Geral -